

LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2021.

Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Ipiguá – SP para o Exercício de 2021.

Efraim Garcia Lopes, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no cumprimento de minhas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de **14,55%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual **2%** para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2020**.

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente as alíquotas de Custo Suplementar, conforme tabela abaixo discriminada para o período de **2020 a 2048**.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Alíquotas Suplementar.

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2021	1,45%	2039	16,80%
2022	4,93%	2040	16,80%
2023	10,11%	2041	16,80%
2024	15,28%	2042	16,80%
2025	16,80%	2043	16,80%
2026	16,80%	2044	16,80%
2027	16,80%	2045	16,80%
2028	16,80%	2046	16,80%
2029	16,80%	2047	16,80%
2030	16,80%	2048	16,80%
2031	16,80%	2049	16,80%
2032	16,80%	2050	16,80%
2033	16,80%	2051	16,80%
2034	16,80%	2052	16,80%
2035	16,80%	2053	16,80%
2036	16,80%	2054	16,80%
2037	16,80%	2055	16,80%
2038	16,80%		

Artigo 2º - As alíquotas totais de contribuição previdenciária serão de **30,00%**, incluído a taxa de administração de **2% e 1,45%** de custo suplementar, sendo **16,00%** o custo total patronal do Ente e **14,00%** a parte total contributiva do Servidor que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Artigo 3º - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 12 de agosto de 2021.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.